

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Bridge

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1055/DDF/2022**

*Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/124/DDF/2022*

**Atividades Regulares**

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 12 de novembro, com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Manuel Pedro Gomes da Silva Salgueiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/124/DDF/2022, em 8 de março de 2022, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 8 de abril de 2022;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022 "*[o] presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro*";
- D) O impacto do choque geopolítico e o conseqüente aumento generalizado dos preços avoca o Estado a auxiliar na sustentabilidade da organização e atividades das federações desportivas com reforço do apoio ao programa de Atividades Regulares;
- E) Face ao exposto e após análise da informação intermédia apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente

aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2022 tem por objeto rever a comparticipação global e parcelar aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022**

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022 é acrescida em **2.000,00 €**, fixando-se em **28.500,00 €**.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*"1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **28.500,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:*

a) (...)

b) (...)

c) *A quantia de **7.000,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do **2.º OUTORGANTE**"*

3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*"3. O **2.º Outorgante** pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de **4.650,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra."*

4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*"4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **17.100,00 €**"*

**CLÁUSULA 3.ª**

**Disponibilização da Execução Financeira**

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022, o montante de **2.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.



**CLÁUSULA 4.ª**

**Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/124/DDF/2022**

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

**O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

---

(Vitor Pataco)

**A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Bridge**

---

(Manuel Pedro Gomes da Silva Salgueiro)